

acessar constantemente e dar andamento às demandas apresentadas ao seu correio eletrônico institucional, durante o horário de funcionamento ordinário do órgão;

VII - Manter a Chefia Imediata informada, por meio de mensagem dirigida à sua caixa postal de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - Registrar o trabalho desenvolvido no período em planilha própria, para fins de monitoramento e controle de teletrabalho;

IX - Elaborar relatório mensal, nos termos do Anexo III desta Resolução, submetendo-o para a aprovação da Chefia Imediata;

X - Estar disponível para atendimento das solicitações que lhe sejam requisitados o atendimento durante o horário de funcionamento ordinário do órgão, como se presencialmente estivesse;

XI - Garantir a segurança das informações e dos dados a que tiver acesso, sob pena de responsabilidade, observando todas as diretrizes trazidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o Decreto Estadual nº 48.891/2024 (PGPPD), as normas de classificação dos documentos e processos administrativos do Sistema Eletrônico de Informações do Rio de Janeiro (SEI-RJ), disponibilizadas para consulta por meio do link <https://wikisei.rj.gov.br/> e seus manuais de utilização, disponíveis em <https://portalsei.rj.gov.br/manuais>; e

XII - Cumprir as normas e procedimentos da SETD.

CAPÍTULO IV
DEVERES DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 19 - À Chefia Imediata do servidor participante do teletrabalho cabe:

I - Organizar os processos de participação dos servidores que realizarão suas atividades em teletrabalho, observando as diretrizes, termos e condições estabelecidos;

II - Distribuir os processos ou tarefas a serem executadas pelo servidor em Teletrabalho;

III - Acompanhar o andamento dos trabalhos e certificar que cada servidor em teletrabalho está efetivamente desempenhando suas atividades laborais;

IV - Avaliar o relatório mensal de atividades dos servidores da sua unidade organizacional em teletrabalho, nos termos do Anexo III desta Resolução;

V - Informar à área setorial de gestão de pessoas os nomes dos agentes públicos em teletrabalho, para fins de registro em seus assentamentos funcionais;

VI - Garantir a comunicação e a integração entre os servidores em regime de teletrabalho e os demais membros da equipe; e

VII - Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos da SETD.

CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS PROCEDIMENTAIS

Art. 20 - O Termo de Adesão e o Plano de Execução do Regime de Teletrabalho deverão ser relacionados, pela chefia imediata, em um único processo SEI por requerente, e encaminhado à Coordenadoria Administrativa e Recursos Humanos (COOADM), para anotação nas fichas funcionais dos servidores participantes.

Art. 21 - Os servidores participantes do teletrabalho, terão o registro de controle de frequência e assiduidade preenchido de forma simplificada, devendo constar, na Folha de Ponto Mensal, a informação de "Teletrabalho".

Art. 22 - Os Relatórios de atividades deverão ser arquivados, pela chefia imediata, no mesmo processo SEI aberto para solicitação.

Art. 23 - O agente público será desligado do regime de teletrabalho, retornando ao exercício nas dependências do órgão ou entidade, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, mediante requerimento formal à chefia imediata, que terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do requerimento para providenciar seu desligamento;

II - de ofício, por determinação motivada da chefia imediata;

III - descumprimento parcial, se motivo justificável, das entregas e metas individuais estipuladas para cumprimento dentro do mês, caso não seja constatada a compensação no mês subsequente;

IV - descumprimento total, sem motivo justificável, das entregas e metas individuais estipuladas para cumprimento dentro do mês; e

V - vencimento do prazo de autorização para o cumprimento da jornada em regime de teletrabalho, caso não ocorra a prorrogação.

Parágrafo único - Da decisão que determinar o retorno de ofício do agente público caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao chefe da unidade que, se não reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Art. 24 - Nas hipóteses de desligamento do regime de teletrabalho o agente público deverá retornar ao trabalho presencial nos seguintes prazos:

I- até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a situação prevista nos incisos I e II do artigo antecedente;

II - até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que tenha vencido o prazo para compensação, na situação de que trata os incisos III e IV do artigo antecedente; e

III - no primeiro dia útil posterior ao vencimento do prazo de autorização para o cumprimento da jornada no regime de teletrabalho, na situação de que trata o inciso V do artigo antecedente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A SETD viabilizará o acesso remoto aos servidores integrantes do regime de teletrabalho e disponibilizará as funcionalidades tecnológicas de competência do órgão.

Art. 26 - A Chefia Imediata deverá providenciar a atuação de processo administrativo no SEI-RJ relativo à realização do teletrabalho individualizado para cada servidor, no qual constará o termo de adesão, plano de trabalho, autorização, indicação dos trabalhos a serem desenvolvidos, metas e relatórios devidamente preenchidos, com acompanhamento até o encerramento do período de regime de teletrabalho concedido.

Parágrafo Único - Não haverá prejuízo aos servidores em regime de teletrabalho referente ao recebimento do vencimento e demais vantagens previstas na legislação.

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025

FERNANDO BRAGA MARTINS
Secretário de Estado de Transformação Digital

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO PARA O REGIME DE TELETRABALHO	
Servidor: Identidade Funcional: Cargo: Unidade/Setor: E-mail funcional: Endereço do teletrabalho: Telefone fixo teletrabalho (DDD + Número): Celular (DDD + Número): WhatsApp (DDD + Número): Outros meios de comunicação (descrição e contato):	
Declaro que me comprometo a disponibilizar infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada para a execução de minhas atividades profissionais fora das dependências das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), e que tenho ciência e estou de acordo com os termos previstos na Resolução SETD nº 96/2025, comprometendo-me a cumprir todas as disposições estabelecidas, estando, ainda, ciente de que o seu descumprimento implica em desligamento automático do Regime de Teletrabalho.	
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
Declaro para os devidos fins e efeitos, que responsabilizo-me integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que posso vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do Decreto Estadual nº 48.891/2024 (Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro - PGPPD), das normas de classificação dos documentos e processos administrativos do Sistema Eletrônico de Informações do Rio de Janeiro (SEI-RJ) e dos manuais de uso do sistema, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.	
Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas,	

Id: 2673333

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 949 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA NO PROCESSO SEI-330001/001317/2025, A FIM DE QUE SEJA APURADA EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO(S) AGENTE(S) PÚBLICO(S) NA CONDUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 093/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº SEI-170026/002017/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de sindicância, a fim de que seja apurada eventual responsabilidade do(s) agente(s) público(s) na condução e fiscalização do Contrato nº 093/2022.

Art. 2º - Designar a servidora Aline Grassano Armas, Id Funcional 4373375-1, para realizar a sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de edição da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2673551

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 22/08/2025

PROCESSO Nº SEI-330020/000507/2022 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 15/03/2024 às fls. 37 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM de nº 860/2024, em favor de TATIANA APPOLONIO NUNES CASTRO, relativo ao Lote 17 unid. 2A da Quadra 03 da comunidade BOSQUE REAL.

PROCESSO Nº SEI-330020/000507/2022 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 15/03/2024 às fls. 37 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM de nº 808/2024, em favor de DÉBORA COLARES DE OLIVEIRA, relativo ao Lote 23 da Quadra 01 da comunidade BOSQUE REAL.

PROCESSO Nº SEI-330020/000507/2022 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 15/03/2024 às fls. 37 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM de nº 805/2024, em favor de NADJA MARIA VENÂNCIO, relativo ao Lote 21 da Quadra 01 da comunidade BOSQUE REAL.

PROCESSO Nº SEI-330020/000507/2022 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 15/03/2024 às fls. 37 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM de nº 810/2024, em favor de JULIANA SETUBAL MARQUES DA SILVA, relativo ao Lote 01 da Quadra 02 da comunidade BOSQUE REAL.

PROCESSO Nº SEI-330020/000507/2022 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 15/03/2024 às fls. 37 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM de nº 830/2024, em favor de LEANDRO SANTOS DA SILVA e BIANCA ANDREIA CORRÊA, relativo ao Lote 17 da Quadra 02 da comunidade BOSQUE REAL.

Id: 2673513

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 22.08.2025

DESIGNA, a contar de 13/08/2025, os servidores: **GLEICE D'LURDES GONÇALVES DE AMORIM**, Diretora da DOC I, Id. Funcional nº 104654-7, como gestora, **DIOGO DE OLIVEIRA DA SILVA**, Assessor Especial DOC I, ID 4271114-2, como gestor substituto, **WALQUIRIA LEONARDO BASTOS**, Chefe da 13ª ROC, Id. Funcional nº 4373490-1, **FELIPE DA SILVA RODRIGUES**, Chefe da 10ª ROC, Id. Funcional nº 5121788-0, como fiscais, e **REINALDO JOSÉ SILVEIRA E SILVA**, Chefe da 6ª ROC, Id. Funcional nº 4316706-3, como fiscal substituto, instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo SEI-330022/000579/2022, a favor da ÔMEGA-CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, relativo ao Contrato nº 095/2022. Processo nº SEI-330022/000579/2022.

Id: 2673508

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 25.08.2025

NOMEIA, com validade a contar de 15 de agosto de 2025, **RICHARD DA COSTA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAÍ-6, da Coordenadoria Técnica de Projetos I, da Presidência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Jose Carlos Correa, Id funcional 8071926-6. - Processo nº SEI- 330002/036242/2025.

Id: 2673319

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 25.08.2025

NOMEIA, com validade a contar de 15 de agosto de 2025, **ADRIANA DE OLIVEIRA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAÍ-6, da Coordenadoria Técnica de Projetos II, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Claudio Luiz Pires Bartoly, Id Funcional 2848407-0. Processo nº SEI-330002/036242/2025.

Id: 2673321